

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo nº. 233-2026

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos utilitário leve, tipo pick-up, visando atender as necessidades institucionais das Secretarias do município de Feira de Santana.
- 1.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.
- 1.3. Os bens são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual inclinamos pela adoção da modalidade pregão eletrônico.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 30 do Decreto Municipal nº. 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, c/c o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, pois destina-se a suprir a demanda institucional da Administração Pública, possuindo justificativa e finalidade para tal.
- 1.5. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante a formalização de contrato, visto que gera obrigações futuras.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente termo tem como objetivo referenciar o estudo técnico preliminar para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos utilitário leve, tipo pick-up, visando atender as necessidades institucionais das Secretarias do município de Feira de Santana, em conformidade com as especificações, quantitativos e exigências contidas neste Termo de Referência, para fins de atendimento às necessidades institucionais, identificando e analisando os cenários em concordância do que consta no Documento de Formalização da Demanda.
- 2.2. A prestação dos serviços de locação de veículos visa dar sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, considerando demandas de serviços e deslocamento para ações diárias, que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência ao transporte de pessoas, materiais e documentos.

- 2.3. Evidencia-se que a substituição da frota resultará ainda, em melhores condições de trabalho, o que aumentará a eficiência do Poder Público no cumprimento das demandas atuais e futuras.
- 2.4. Cabe salientar que a Secretaria Municipal de Administração - SEADM é o órgão responsável por, dentre outras atribuições, formular e executar as políticas de administração geral, informatização, modernização administrativa, recursos humanos e materiais, e a administração do patrimônio. Paralelamente, ainda constitui seu dever planejar e coordenar as compras corporativas do Poder Executivo, além da fixação e implementação das diretrizes e prioridades na área de frota no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.
- 2.5. Para o cumprimento da missão institucional da SEADM, a qualidade dos serviços deve atingir patamares cada vez mais altos a uma das ferramentas de trabalho mais utilizadas: os veículos, cuja responsabilidade operacional é da Divisão de Gestão de Frotas Especiais e Compartilhadas do Departamento de Gestão de Patrimônio.
- 2.6. Logo, diante da crescente demanda da sociedade pelos serviços disponibilizados pelas referidas entidades, o Governo Municipal sentiu a necessidade de garantir sua capacidade de locomoção e transporte, o que implica em aspectos logísticos mais robustos para garantir o bom funcionamento e a eficiência dos serviços prestados à população.
- 2.7. A grande demanda por deslocamentos na área urbana e rural para o cumprimento das atribuições legais de autoridades, pacientes e servidores, naturalmente, propõe uma infraestrutura adequada de meios de transporte que garanta a continuidade das atividades meio e fim, sem prejuízo a sociedade.
- 2.8. A contratação, via Pregão Eletrônico, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta com resultado mais vantajoso à Administração, conforme art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para prestação dos serviços, que visa à consecução do interesse público.

3. DO VALOR E QUANTITATIVO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.388.000,00 (três milhões e trezentos e oitenta e oito mil reais)**, conforme resumo de pesquisa de preço.

Item	Descrição / Especificação	Und.	Quantidade	Valor Mensal P/ Veículo
1	30 (trinta) Veículos, utilitário leve, tipo pick-up , cabine simples para 02 (duas) pessoas, motor 1.3 ou superior, potência mínima 98 cv, capacidade mínima 720kg, sem combustível e sem motorista, com seguro total, quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva por conta do contratado, ano de fabricação não inferior a 2025, preferencialmente nas cores branco ou prata.	Mês	24	R\$ 5.400,00
Valor mensal para os 30 veículos			R\$ 162.000,00	
Total Geral para (24 meses)			R\$ 3.888.000,00	

4. DOS REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Reputamos como necessário que os veículos contenham as seguintes características:

Item	Descrição / Especificação
01	Veículos, utilitário leve, tipo pick-up , cabine simples para 02 (duas) pessoas, motor 1.3 ou superior, potência mínima 98 cv, capacidade mínima 720kg, sem combustível e sem motorista, com seguro total, quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva por conta do contratado, ano de fabricação não inferior a 2025, preferencialmente nas cores branco ou prata

4.2. Enfatizamos que a prestação do serviço de locação de veículos é SEM MOTORISTA.

4.3. Os veículos deverão ser entregues abastecidos, limpos, em perfeito estado de manutenção e conservação, bem como todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, entre outros) exigidos pelos Órgãos competentes e disposições do Código Brasileiro de Trânsito.

4.4. Os veículos deverão estar bem conservados e em perfeitas condições de uso e segurança, com a documentação em dia e regularizada perante o Órgão de Trânsito (IPVA, Seguro Obrigatório. CRLV, entre outros).

4.5. Todos os veículos deverão apresentar vidros elétricos; 01 (um) estepe do mesmo padrão da roda do veículo; limpadores de para-brisas dianteiro e traseiro; bancos dianteiros com regulagem de encosto e assento e apoio de cabeça; bancos traseiros

com apoio de cabeça; direção hidráulica ou elétrica; alarme; trava elétrica; espelhos retrovisores externos lados direito e esquerdo; 5 marchas avante e 01 a ré, no mínimo.

- 4.6. Os veículos deverão estar em excelente condição mecânica, elétrica, de capotaria e de lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei em perfeitas condições de uso, entre eles; triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores direito e esquerdo, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança em todos os bancos e os para-brisas ou vidros de janelas laterais sem rachaduras ou trincos.
- 4.7. Os veículos deverão ser, preferencialmente, nas cores branca ou prata, para atender a padronização de cores da frota.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, em tópico homônimo que notadamente partiu do tópico de “Levantamento de Mercado”, quando olhamos quais soluções o mercado oferecia diante da necessidade administrativa.
- 5.2. A contratação em tela visa locar veículos, bem como dar sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando o ciclo de vida útil do objeto (observado o giro de frota), com base nos princípios basilares insculpidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/21.
- 5.3. Na hipótese de algum veículo apresentar problemas mecânico, de parte elétrica ou lataria, que dificultem ou impeçam seu funcionamento e uso normal, deverão ser imediatamente reparados, caso não seja possível fazê-lo em até no máximo 04 (quatro) horas após a comunicação por parte da CONTRATANTE, deverá ser prontamente substituído, sem que isso acarrete qualquer custo adicional.
- 5.4. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", a ser fornecida pela Contratante, todas as observações sobre seu estado por ocasião de sua entrega.
- 5.5. Os veículos deverão ser recolhidos diariamente na Garagem Municipal do Departamento de Gestão de Patrimônio, quando não estiverem em serviço, inclusive nos feriados e finais de semana, admitindo-se exceções somente mediante autorização da Gestão e nos termos do Decreto Municipal nº. 11.633/2020.

- 5.6. Os veículos deverão possuir Seguro Total (com franquias) - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.
- 5.7. A empresa contratada deverá apresentar o veículo com o cartão de seguro, apólice ou telefone que devemos solicitar a assistência, quando necessário. Cobertura total ou para terceiros e as demais bonificações e coberturas ficam a critério da empresa contratada.
- 5.8. Em caso de uso do seguro, a franquia será por conta da CONTRATADA.
- 5.9. As manutenções periódicas (troca de óleo, garantia, entre outros) deverão ser realizadas no prazo que possibilite a segurança no deslocamento de todos, ou seja, todas as despesas com manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA, além do fiel acompanhamento dessas manutenções.
- 5.10. O combustível necessário ao deslocamento dos veículos locados durante a execução do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.11. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA, procederá a entrega dos veículos no Departamento de Gestão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Tupinambás, S/N- São João, Feira de Santana-BA, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após a solicitação formal do Departamento. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período caso haja justificativa plausível apresentada pela CONTRATADA.
- 5.12. Ademais, deve-se considerar a substituição (giro de frota) a cada 24 (vinte e quatro) meses, por modelo do ano em que se atingir o referido termo final, renovando-se tal obrigação a cada troca. Tal prazo será contado a partir da efetiva entrega dos veículos à Contratante.
- 5.13. Os veículos serão solicitados de acordo com as necessidades e demandas da Administração Municipal.
- 5.14. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- 5.15. A CONTRATADA se responsabilizará por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas as partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros, entre outros.

- 5.16. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos e solicitar o reembolso dos valores junto ao Departamento de Gestão de Patrimônio, nos moldes do Decreto Municipal nº. 11.633/2020. O prazo de ressarcimento pelos pagamentos será de até 30 (trinta) dias.
- 5.17. Antes de realizar o pagamento a Contratada deverá aguardar e acompanhar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos na legislação.
- 5.18. A CONTRATADA deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recurso.
- 5.19. Nos casos em que a Divisão de Gestão de Frota não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guinchos e estadias, decorrentes de infrações.
- 5.20. A CONTRATADA não poderá fazer subcontratação para execução do objeto desse contrato.
- 5.21. A CONTRATADA deverá trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado no que couber.
- 5.22. Para fins de realização da cobertura de seguro total dos veículos há de ser considerado o valor constante na Tabela FIPE ou substituto oficial.
- 5.23. Os veículos poderão ser retirados/devolvidos nas agências da empresa contratada, desde que localizada no perímetro urbano/rural do Município de Feira de Santana. Caso a agência da Contratada seja localizada em outra circunscrição, a empresa deverá arcar com os custos de remessa/transporte/entrega considerados já embutidos na proposta, o que desonera a Administração.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6.1.1. **Da Conta Orçamentária / Elemento de Despesa/ Projeto / Atividade e Fonte de Recurso da Unidade Orçamentária:**

Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento de Despesa	Fonte	Subfonte
0505	04.122.0051.2015	3.3.90.39	3.3.90.39.14.00	15000000	0000

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrega dos primeiros veículos por parte da Contratada, disciplinado na primeira Ordem de Serviço;
- 7.2. Poderá ocorrer a prorrogação de vigência do contrato por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 7.3. A prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que destinados ao desenvolvimento de atividades-meio e fim de suas unidades administrativas – considerando demandas de serviços e deslocamento para ações diárias, que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência ao transporte de pessoas, materiais e documentos, cujo consumo se renova a todo o momento –, instando um quantitativo de veículos a sua disposição que garanta a continuidade dos serviços públicos, sem olvidar as condições ideais de uso e tráfego, com o máximo de eficiência, segurança e redução de dispêndios secundários com a modernização da frota.
- 7.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, buscar aderência aos padrões do mercado.
- 8.2. Os documentos exigidos para **Habilitação Jurídica:**
 - 8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.2.3. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como, o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.2.4. No caso de exercício de atividade não listadas acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, em termos legais pertinente.

- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.5. Documento de Identificação Pessoal, contendo CPF do Administrador da empresa.

8.3. Os documentos exigidos para **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;

8.3.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;

8.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.7. Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas;

8.3.8. Declaração em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.4. Os documentos exigidos para **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei ou Contrato ou Estatuto Social;

8.4.2.2. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº

5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura e/ou do período de existência da empresa. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º);

8.4.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.4.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 01 (um), e Grau de Endividamento Total (GET), inferior ou igual 0,8 (zero virgula oito), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Índice de Solvência Geral	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Índice de Liquidez Corrente	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Grau de Endividamento Total	$GET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

8.4.4. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a execução do objeto desta licitação.

8.4.5. Sob pena de inabilitação, deverão comprovar o **patrimônio líquido mínimo** da empresa será correspondente a **10% (dez por cento)**, do valor orçado pela Administração da contratação/lote.

8.5. Os documentos exigidos para **Qualificação Técnica**:

8.5.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, a prestação dos serviços de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

8.5.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.5.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada para escolha criteriosa e objetiva da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.2. O critério de julgamento da proposta de preço será do tipo **Menor Preço Global**.

9.3. A contratação, via **Pregão Eletrônico**, é a opção da **modalidade licitatória** escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação dos serviços, que visa à consecução do interesse público.

9.4. Não será permitida a participação em forma de consórcio:

9.4.1. A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, baseia-se na discricionariedade dada pela legislação à Administração Pública, para que esta, determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar. Além disso, percebe-se em entendimento do TCU que a participação de

consórcio nos certames não é regra, mas sim uma exceção, que deve ser realizada dentro da Discricionariedade Administrativa, devendo ser justificada.

- 9.4.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, já que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é fornecimento de grande vulto econômico, ou seja, não há característica própria que justifica a admissão de empresas em consórcio, pois o objeto é de baixa complexidade e de pequeno valor econômico, o que atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

10. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 10.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 12.5. Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 12.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **Jairo Victor Alves de Souza**, Chefe da Divisão de Gestão de Frotas Especiais, matrícula nº 60.008.327-6, lotado na Secretaria Municipal de Administração, permitida a contratação de terceiros para assistí-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.7. O fiscal da contratação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, que poderá emitir notificação com determinação de prazo para a correção da execução do objeto.
- 12.9. O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.10. O fiscal da contratação será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.12. O **gestor do contrato**, será a servidora **Sandra Peggy Araújo de Carvalho**, Secretária Municipal de Administração, matrícula nº 60.008.295-5, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- 12.12.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 12.12.2. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 12.12.3. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 12.12.4. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto;
- 12.12.5. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto;
- 12.12.6. decidir provisoriamente a suspensão da prestação dos serviços;

12.13. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos: e-mail, celular e WhatsApp, com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução da contratação objeto deste Termo de Referência.

12.14. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o fornecimento do bem para representá-lo.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Da Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar;

e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 14.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 14.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.4. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 14.9. **Do Prazo de pagamento:**
- 14.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA.

14.12. **Da Forma de pagamento:**

14.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.18. **Da Antecipação de pagamento:**

14.19. Salienta-se que não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamentos.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, qual seja: 31 de março de 2026.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base do índice do IPCA ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 16.2. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
- 16.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do veículo, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada pela Contratada, que deverá realizar as manutenções por sua conta e risco.
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 16.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o veículo com problemas mecânicos, elétricos e correlatos, bem como demais vícios e defeitos.
- 16.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

- 16.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 16.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 16.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 16.12. A Contratada deverá abastecer todos os veículos antes da ocasião de entrega, entregando-os com tanque cheio, pois da mesma forma serão devolvidos pela Contratante.
- 16.13. A Contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacamentos, taxas, impostos dos veículos.
- 16.14. No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega do original do CRLV de cada veículo, cópia do Cartão de CNPJ e uma procuração, com firma reconhecida, em nome do representante legal da PMFS, responsável pela apresentação de Recursos Administrativos juntos aos órgãos de Trânsito.
- 16.15. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo COTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores.
- 16.16. A Contratada deverá licenciar os veículos no Município de Feira de Santana-BA, nos termos da Lei Municipal nº. 1944/97 de 30 de Setembro de 1997.
- 16.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.
- 16.18. Prover o adequado transporte e manuseio dos veículos, objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, além de proporcionar

à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativos ao histórico de manutenção, veículos que foram substituídos, multas e avarias, sem olvidar o pronto atendimento às solicitações incidentais destes dados.

- 16.19. A CONTRATADA deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a permitir a interposição de recursos.
- 16.20. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a PMFS mediante apresentação de comprovante de pagamento.
- 16.21. Nos casos em que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.
- 16.22. As avarias serão classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza.
- 16.23. Nos casos em que a responsabilidade pelas avarias for de responsabilidade de terceiros, vandalismo, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza, a gestora do contrato comunicará a Contratada por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cessando automaticamente a responsabilidade da Contratante.
- 16.24. Caso a avaria seja de responsabilidade do condutor da Contratante, a gestora do contrato comunicará a Contratada, por escrito, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, cabendo o reembolso da avaria, desde que seja apresentado dentro do prazo de 96(noventa e seis) horas do fato ocorrido e com no mínimo de 3 (três) orçamentos de empresas especializadas, constando número do CNPJ, a assinatura do responsável e a expressa autorização do gestor do contrato para a realização dos serviços de recuperação.
- 16.25. Os reembolsos solicitados que estiverem em desacordo com o estabelecido não serão aceitos, sendo devolvidos à Contratada, por escrito.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 17.2. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital.
- 17.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados.
- 17.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- 17.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 17.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 17.10. Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à PMFS.
- 17.11. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.
- 17.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato, o que será verificado observando o prazo de liquidação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 18.2. A presente vedação de subcontratação justifica-se pelas seguintes razões:

- 18.2.1. O objeto desta licitação é de natureza regular, sem exigir especialização de mão de obra, portanto, sendo possível a execução total do contrato diretamente pela contratada;
- 18.2.2. A subcontratação pode frustrar a concorrência e a igualdade entre os licitantes, fazendo com que seja apenas uma intermediação, pois a contratada pode se beneficiar de ter um subcontratado com conhecimento especializado;
- 18.2.3. A subcontratação poderá ser comprometida pela qualidade ou a segurança da execução do objeto, sobretudo se o subcontratado não possuir a mesma experiência ou capacidade técnica do contratado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Município de Feira de Santana reserva-se no direito de impugnar a prestação dos serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo.
- 19.2. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em caso de alteração no horário de expediente, serão prorrogados ao primeiro dia útil subsequente a data de fim do prazo inicialmente estabelecido.
- 19.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.
- 19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Termo de Referência, por mais privilegiado que outro possa ser.

Feira de Santana, 06 de abril de 2026.

José Ferreira Pinheiro

Diretor do Departamento de Gestão de Patrimônio

Matrícula nº. 60.008.306-8

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias a prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Sandra Peggy Araújo de Carvalho

Decreto Individual nº 003/2025

Secretária Municipal de Administração